

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER Nº 027/2023**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.996/2023**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.996/2023, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “ *dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares, hipótese da propositura, destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

Os créditos especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisto.

De acordo com o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*”

O projeto de lei tem fundamento nos arts. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

## **III – CONCLUSÃO:**

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.996/2023 tem respaldo legal e constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 06 de julho de 2023.

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado